



## ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL

APOINME – ARPIN SUDESTE – ARPINSUL – COMISSÃO GUARANI YVYRUPA - CONSELHO DO POVO TERENA - ATY GUASU - COIAB

### Assessoria Jurídica

07 de novembro de 2018

**Senhoras e Senhores,  
Comissão Interamericana de Direitos Humanos  
Organización de los Estados Americanos**

**Assunto: Situação de violações dos direitos dos povos indígenas do Brasil**

**ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB)**, organização que representa os povos indígenas, formada pelas organizações indígenas regionais, quais sejam: *Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo* (APOINME); *Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira* (COIAB); *Articulação dos Povos Indígenas do Sul* (ARPINSUL); *Articulação dos Povos Indígenas do Sudeste* (ARPIN-SUDESTE); *Conselho do Povo Terena*; *Aty Guasu Guarani Kaiowá* e *Comissão Guarani Yvy Rupa*, vem mui respeitosamente, apresentar manifestação a respeito da situação vivenciada pelos povos indígenas no Brasil.

## **1 - Contexto Geral**

Preliminarmente, cabe informar que o Estado brasileiro possui uma riqueza pluriétnica que se traduz em aproximadamente **900 mil** indígenas (dados do IBGE contabilizava 817.963 mil indígenas, em 2010), representando **305** diferentes povos e **274** línguas indígenas. Desde 1500 até a década de 1970 a população indígena brasileira decresceu acentuadamente e muitos povos foram extintos. A partir da década de 90 o contingente de brasileiros que se consideravam indígenas cresceu 150%, resultado concreto dos valores reconhecidos em nossa Carta Constitucional.

No Brasil, desde o período da colonização, que se iniciou no ano de 1500, as terras indígenas vem sendo objeto de expediente normativos. Todas as Constituições trataram de alguma maneira, das terras indígenas. No entanto, foi a Constituição de 1988 que consagrou o direito à diferença, reconhecendo o direito a organização social própria de cada povo e/ou comunidade indígena; reconheceu ainda “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”, apregoando que o direito dos povos indígenas não sofre mitigação a exemplo de outros direitos como o de propriedade. Note-se que a legislação para os povos indígenas no Brasil é muito avançada, inclusive com a internalização da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que veio a corroborar o texto constitucional.

No entanto, passados **30 anos** da promulgação da Constituição, a situação da demarcação das terras indígenas não foi concluída, mesmo a Carta Republicana tendo imposto um prazo de cinco anos para a conclusão da demarcação de todas as terras indígenas (Art. 67 da ADCT).

O recente relatório de violência publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI, dados 2018), indica a existência de 847 terras indígenas com alguma providência a ser tomada pelo Estado brasileiro. Este número corresponde a 64% do total de 1.306 terras indígenas. Os dados apontam que 63% das 847 terras indígenas encontram-se sem nenhuma providência. São 537 terras localizadas nos estados do Acre (7), Alagoas (5), Amazonas (206), Bahia (19), Ceará (22), Distrito Federal (1), Espírito Santo (3), Maranhão (7), Minas Gerais (10), Mato Grosso (22), Mato Grosso do Sul (74), Pará (29), Paraíba (1), Pernambuco (9), Piauí (2), Paraná (20), Rio de Janeiro (3), Rio Grande do Norte (4), Rio Grande do Sul (37), Rondônia (24), Roraima (2), Santa Catarina (8), Sergipe (3), São Paulo (15) e Tocantins (4). Outras 169 terras, ou 20%, encontravam-se na fase A Identificar. Nesta fase, a Funai

determina a criação de um Grupo de Trabalho (GT) técnico para verificar se se trata realmente de uma terra indígena. O estado de Mato Grosso do Sul, onde ocorrem os casos mais graves de violências contra os indígenas no país, é o segundo estado com o maior número de terras aguardando alguma providência. São 102 terras indígenas nesta situação. Só perde para o estado do Amazonas, com 262 terras com pendências administrativas.

**Tabela: Situação geral das terras indígenas no Brasil**

<b>Situação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
<b>Sem providências:</b> terras reivindicadas pelas comunidades sem nenhuma providência administrativa para sua regularização	537	41,12
<b>A identificar:</b> incluídas na programação da Funai para futura identificação, com Grupos Técnicos já constituídos	169	12,94
<b>Identificada:</b> reconhecidas como território tradicional por Grupo Técnico da FUNAI e aguardando Portaria Declaratória do Ministério da Justiça	55	4,2
<b>Declarada:</b> com Portaria Declaratória do Ministério da Justiça e aguardando a homologação	61	4,67
<b>Homologada:</b> com Decreto da Presidência da República e aguardando registro	19	1,45
<b>Registrada:</b> demarcação concluída e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e/ou no Serviço do Patrimônio da União	400	30,63
<b>Portaria de Restrição:</b> terras que receberam Portaria da Presidência da FUNAI restringindo o uso da área ao direito de ingresso, locomoção ou permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI	06	0,46
<b>Reservada:</b> demarcadas como “reservas indígenas” à época do SPI	38	2,91
<b>Dominial:</b> de propriedade de comunidades indígenas	21	1,61
<b>Total</b>	<b>1.306</b>	<b>100</b>

Fonte: Relatório de Violência do CIMI (2018)

É possível observar a média anual de homologação de demarcação de terras indígenas por gestão presidencial. Dando enfoque ao período pós Constituição de 1988, nota-se um grande número de terras demarcadas. É importante ressaltar que no tocante a regularização fundiária nesta época houve um fator importante, isto porque, nos anos de 1991-92, em um momento no qual a FUNAI buscava soluções para o problema do prazo constitucional de conclusão das demarcações de terras indígenas no Brasil, foi criado o Projeto Integrado de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), que era a vertente indígena do Programa Piloto para a Proteção da Floresta Tropical Brasileira. O PPTAL nasceu entre o prazo imposto pela Constituição de 1988 para demarcar as terras indígenas, prazo este que venceu em 1993 e a Funai procurava meios de acelerar ao máximo

o processo demarcatório. Assim, o PPTAL foi desenhado com o objetivo principal de ajudar a concluir o processo de demarcação, ao menos no tocante à Amazônia Legal. É importante consignar também que o Projeto Integrado de Proteção às Terras e Populações Indígenas da Amazônia Legal (PPTAL), foi financiado pelo Banco Mundial e pelo banco alemão *Kreditanstalt für Wiederaufbau* (KfW), com acompanhamento local da Sociedade Alemã de Cooperação Técnica (GTZ). O projeto apoiou as ações de proteção às terras brasileiras habitadas pelas populações indígenas que, por imperativo legal, cabia ao Estado brasileiro. Mas o grande saldo positivo foi a sistemática regularização fundiária das terras indígenas e em dois anos e meio de atuação, promoveu a identificação de cerca de trinta áreas indígenas e a demarcação de outras trinta, notadamente na região da Amazônia legal, ficando de fora outras tantas terras indígenas que atualmente concentram grande parte dos conflitos, tais como Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e o nordeste brasileiro.

**Tabela: Homologação de terras indígenas por gestão presidencial**

<b>Governo</b>	<b>Período</b>	<b>N. de homologações</b>	<b>Média anual</b>
José Sarney	1985 – 1990	67	13
Fernando Collor	Jan/1991 – Set/1992	112	56
Itamar Franco	Out/1992 – Dez/1994	18	9
Fernando Henrique Cardoso	1995 – 2002	145	18
Luiz Inácio Lula da Silva	2003 – 2010	79	10
Dilma Rousseff	Jan/2011 – Ago/2016	21	5,25
Michel Temer	Ago/2016 – Dez/2017	0	0

Fonte: Relatório de Violência do CIMI (2018)

A par de todo esse aparato legal de reconhecimento e proteção aos direitos dos povos indígenas é perceptível como forças contrárias as demarcações desses territórios tradicionais se articulam e se arraigam nas estruturas do Estado brasileiro: ***Executivo, Legislativo e Judiciário.***

## **1.1 No executivo**

No ano de 1996, por meio do Decreto n. 1.775 o governo brasileiro, liderado pelo então ministro da justiça Nelson Jobim, alterou as regras para demarcação de terras indígenas, alegando obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, introduziu-se no procedimento a fase da contestação, abrindo prazo para terceiros interessados, inclusive fazendeiros, garimpeiros, madeireiros e invasores das terras indígenas, participar do processo administrativo de demarcação. E ainda, o decreto determinava abertura de prazo retroativo a todos os processos administrativos em curso e até mesmo as homologadas que ainda não estivessem registradas em cartório. Segundo a Funai, 531 contestações foram apresentadas a época por cerca de 1.500 pessoas físicas e jurídicas, relativas a 83 processos. Já nesta época, vários processos ficaram paralisados no Ministério da Justiça e outros na FUNAI sem providência. O presidente Fernando Henrique Cardoso encerrou seu mandato com índice de demarcação menor que Fernando Collor.

Nos oito anos de governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011), foram homologadas no Brasil apenas 79 terras indígenas. Segundo o mesmo relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), este período foi marcado por muita violência, pois este equivale a 60% do que foi conseguido na administração de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), com 147 áreas homologadas (mais de 36 milhões de hectares). Inclusive em relação ao curto mandato de Fernando Collor de Mello (1990-1992), quando foram demarcadas 128 terras indígenas, que compreendiam quase 32 milhões de hectares. O caso mais polêmico no governo Lula foi o da Raposa Serra do Sol, no estado de Roraima. A luta por seu reconhecimento começou na década de 1970 e atravessou dezenas de ações judiciais. Em 2005, Lula decretou sua homologação, mas foi questionada no Supremo Tribunal Federal, que a ratificou em março de 2009. Entre 2003 e 2010, foram denunciados 437 assassinatos. O ano mais sangrento foi 2007, com 92 indígenas assassinados. No primeiro mandato de Lula (2003-2007), foi registrada uma média anual de quase 45 mortos. No segundo mandato, 2008 e 2009 foram os piores anos, com 60 assassinatos cada um. Segundo

dados preliminares sobre 2010, pelo menos 45 indígenas teriam sido mortos por causa de conflitos territoriais<sup>1</sup>.

No ano de 2009, por ocasião do julgamento da Petição 3.388/RR, conhecido como caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal (STF) editou as denominadas "salvaguardas institucionais às terras indígenas" no acórdão proferido, instaurando-se o debate sobre se essas "salvaguardas" ou "19 condicionantes" que supostamente deveriam ser seguidas nos processos de demarcação de terras indígenas. Ato seguinte, no ano de 2012 a Advocacia Geral da União (AGU) editou a Portaria de n. 303 com o propósito de "normatizar" a interpretação e aplicação das 19 condicionantes. Em 25 de julho de 2012, foi editada a Portaria AGU n. 308, que suspendeu o início da vigência da Portaria n. 303/2012 em razão da oposição de diversos embargos de declaração ao acórdão do STF na Pet. n. 3.388/RR e de um intenso processo de mobilização dos povos indígenas e de organizações sociais. Em 17 de setembro do mesmo ano, uma nova Portaria da AGU, de n. 415, estabeleceu como termo inicial da vigência da Portaria n. 303 o dia seguinte ao da publicação do acórdão a ser proferido pelo STF nos referidos embargos. Em 2013, o STF analisou os embargos opostos no caso da PET n. 3.388/RR e decidiu que as condicionantes do caso "*não vincula juízes e tribunais quando do exame de outros processos relativos a terras indígenas diversas (...). A decisão vale apenas para a reserva em questão*"<sup>2</sup>.

Após a publicação do acórdão do STF nos embargos de declaração, a AGU publicou a Portaria n. 27 de 07 de fevereiro de 2014 determinando à Consultoria-Geral da União e à Secretaria-Geral de Contencioso a análise de adequação do conteúdo da Portaria n. 303/2012 aos termos da decisão final do STF. Diversos órgãos da Administração Pública (FUNAI, AGU, PFE/FUNAI, CONJUR/MJ/CGU/AGU) se envolveram em uma controvérsia sobre a vigência e eficácia da citada Portaria. Em 11 de maio de 2016, o Advogado-Geral da União por meio do Despacho n. 358/2016/GABAGU/AGU, determinou que a Portaria n. 303/2012 deveria permanecer suspensa até conclusão dos estudos requeridos por meio da Portaria n. 27/2014.

A partir de 2016, com a ascensão de Michel Temer a Presidência da República, após golpe parlamentar que promoveu ruptura constitucional, iniciou-se um acelerado

---

<sup>1</sup> Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/violencia-e-poucas-terras-marcaram-a-era-lula>

<sup>2</sup>Vide em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=251738>. Acessado em 22 de agosto de 2017.

retrocesso dos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil. Nesse contexto, no dia 20 de julho de 2017, foi publicado no Diário Oficial da União o Parecer n. 001/2017/GAB/CGU/AGU que obriga a Administração Pública Federal a aplicar as 19 condicionantes que o STF estabeleceu na decisão da PET n. 3.388/RR, quando reconheceu a constitucionalidade da demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a todas as terras indígenas. O Parecer tem como objetivo, além de determinar a observância direta e indireta do conteúdo das 19 condicionantes, institucionalizar a tese do *marco temporal*. Segundo esta tese jurídica, os povos indígenas só teriam o direito às terras que estivessem ocupando na data de 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal. O Parecer da Advocacia Geral da União (AGU) que restringe ilegalmente ações de proteção aos direitos de povos indígenas à terra, particularmente em casos nos quais essas populações foram retiradas de seus territórios antes de 1988. Esse parecer embasou, em agosto de 2017, a anulação pelo Ministério da Justiça da demarcação da terra indígena Jaraguá em São Paulo e afronta ampla jurisprudência do Sistema Interamericano de Direitos Humanos sobre demarcação de terras indígenas. Ademais, o referido parecer também limita a proteção ao direito de consulta livre, prévia e informada, aplicando condicionantes do caso da Raposa Serra do Sol como uma regra geral às Terras Indígenas no país e contrariando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ao assinar este expediente, o governo aumentou a pressão para restringir a ação da FUNAI impedindo o pleno cumprimento de suas responsabilidades de acordo com a Constituição.

A Relatoria especial sobre o impacto da política econômica da Plataforma Dhesca, apresentou casos emblemáticos de violação de direitos humanos dos povos indígenas demonstrando as opções do atual governo pelos cortes em importantes áreas sociais e ambientais afetam direta, desproporcional e seriamente a vida das pessoas e em particular dos povos indígenas. Este mesmo relatório chama a atenção para as políticas de austeridade e de desmonte do Estado e como isto tem afetado violentamente os povos indígenas do Brasil e servido para concretizar propósitos de bancadas parlamentares e políticos anti-indígenas que trabalham pela paralisação da demarcação de terras indígenas, pela abertura dos territórios para a exploração ilegal de recursos naturais e até mesmo pelo aniquilamento ou pela assimilação dos povos indígenas e suas culturas. Apesar disso, o atual governo tem optado e defendido - inclusive frente ao Conselho de Direitos Humanos da ONU - os cortes em orçamentos de políticas sociais como da Fundação Nacional do Índio como uma necessária

medida de austeridade<sup>3</sup>. Contudo, o governo não revela o quão dramática fica a situação dos direitos humanos dos povos indígenas frente aos cortes drásticos e injustificados, aliados à enorme pressão política de setores abertamente anti-indígenas sobre a FUNAI e à crescente violência contra as comunidades indígenas. O governo tampouco revela que os povos indígenas são afetados de maneira desproporcional pela chamada política de austeridade, se comparados a outros setores ou segmentos da sociedade.

Em 2018, o orçamento da FUNAI passou a corresponder 0,002% do orçamento geral da União. Mesmo frente a denúncias de possíveis massacres de povos indígenas isolados, o governo não apresentou justificativas ou alternativas para o fato de que drásticos cortes de orçamento inviabilizaria os trabalhos do Estado na promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, particularmente no que diz respeito à demarcação e proteção de terras indígenas, podendo levar a cenários ainda mais graves do que os já constatados nos últimos anos.

Após visita ao Brasil, a relatora da ONU manifestou preocupação com o fato de que as crises econômica e política estariam justificando mudanças institucionais que desfavorecem os povos indígenas. Em relação ao orçamento da União para os povos indígenas, o Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC), publicou a “Nota Técnica 190 - Orçamento e Direitos Indígenas na Encruzilhada da PEC 55” (DOC 5), são apresentados dados sobre a situação orçamentária das políticas de Estado voltadas para as populações indígenas. O orçamento autorizado da FUNAI para 2016, no valor de R\$ 502,8 milhões, em termos reais, quase equivale ao orçamento do órgão de 10 anos atrás, ou seja, dos valores autorizados entre 2007 e 2008 a preço de hoje<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Ver manifestação do Brasil na 36a Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU (tema povos indígenas e tema RPU), setembro de 2017: <http://rca.org.br/2017/09/organizacoes-denunciam-violacao-de-direitos-dos-povos-indigenas-na-onu/>

<sup>4</sup> Este é o valor da dotação inicial aprovada para o órgão, posteriormente foram abertos créditos no valor de R\$ 40 milhões. Optamos por trabalhar nesta tabela com o valor aprovado para uma visão do horizonte dos últimos 10 anos.





Fonte: INESC, 2016. Consta também no Relatório da Plataforma Dhesca, 2017.

O relatório da Plataforma Dhesca enfatiza que o orçamento da FUNAI no ano de 2016 caiu após breve recuperação entre 2013 e 2015, tendo sido duplamente determinado: *i) pelo corte em termos nominais que retirou nada menos do que R\$ 137 milhões do orçamento de 2016; ii) pela redução em termos reais provocada pela inflação do ano anterior (2015) que atingiu 10,67%, corroendo ainda mais a capacidade de execução da política indigenista que cabe ao órgão.* E resume firmando que com a aprovação da EC 95, teremos, na melhor das hipóteses, um orçamento equivalente ao valor, em termos reais, de trinta 30 anos atrás. O ano de 2017, apresentou o menor orçamento para a FUNAI em toda a década. Em relação a 2017, que foi primeiro ano de vigência da PEC, sequer a correção de 7,2% em relação ao orçamento de 2016 foi garantida.

## 1.2 No Legislativo

No âmbito do Poder Legislativo, como resultado do último pleito eleitoral, que ocorreu no mês de outubro do corrente ano, tivemos um aumento da bancada denominada “**pró-mercado**”. A Sociedade Rural Brasileira (SRB), divulgou dados compilados pelo Instituto Pensar Agro, que contabilizou uma redução da bancada ruralista. Segundo dados divulgados, a bancada perdeu 143 dos 234 deputados, e 26 dos 28 senadores de sua bancada de apoio no Congresso. No entanto, a entidade entende que a renovação de 51% das cadeiras

na Câmara e de 85% no Senado, trouxe um crescimento expressivo de parlamentares “com uma visão pró-mercado, vindo de partidos tido como de centro-direita e direita, que, inicialmente, são alinhados com demandas e ansiosa de setor agropecuário”. E ainda, que a renovação influenciou a composição da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), que teve menos de 38% dos deputados reeleitos. No chamado “núcleo duro da FPA”, os deputados mais ativos em prol do setor, a reeleição foi de 45% dos membros.

O documento da Sociedade Rural Brasileira ressalta a perda de espaço de partidos tradicionais, como o MDB, o PSDB, o PTB e o PT e o “crescimento de partidos menores, com amplo destaque para o PSL”, do presidente eleito **Jair Bolsonaro**, que tinha apenas 1 deputado e elegeu 52 deputados neste pleito eleitoral.

O bom resultado nas urnas de candidatos ligados ao “**bolsonarismo**” e à chamada “bancada da bala” deixou menos espaço para os ruralistas. A ascensão do PSL sinaliza não só a “visão pró-mercado” mencionada na análise do documento da SRB, mas também a oposição às demandas ambientalistas. A atuação da Frente Parlamentar Agropecuária tem sido decisiva no Congresso Nacional. E não só em temas relativos à agricultura e ao meio ambiente, como no projeto de lei de revisão da legislação de agrotóxicos, o chamado “Pacote do Veneno”. Em agosto e em outubro do ano passado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, representantes dessa bancada assegurara, mais da metade dos votos que impediram a autorização legislativa para o Supremo Tribunal Federal (STF) instaurar processos criminais contra o presidente Michel Temer (MDB) por lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Atualmente, tramita no parlamento brasileiro, aproximadamente **180** proposições (somada a proposição principal e os apensos) no Congresso Nacional (Câmara e Senado) que afetam diretamente os direitos dos povos indígenas. Podemos identificar quatro grande linha de atuação, sendo: **i) buscam a alteração nos processos de demarcações de Terras Indígenas; ii) sustentam portarias declaratórias; iii) transferem ao Congresso Nacional a competência de aprovar e gerir as demarcações das terras as outras; iv) correspondem a autorizar arrendamento em Terra Indígena, impedir a desapropriação para demarcações de Terra Indígena e estabelecer indenização para invasores que ocuparam Terra Indígena após 2013.**

A ofensiva do Poder Legislativo contra os povos indígenas é composta por **16** Projetos de Decreto Legislativo da Câmara (PDC), **09** Projetos de Lei (PL), **02** Projetos de Lei Complementar (PLP) e **06** Propostas de Emenda à Constituição (PEC).

Abaixo, listamos as principais:

<b>Temática</b>	<b>Número</b>	<b>Dados</b>
<b>Impacta a demarcação de terras indígenas</b>	PDC 1260/2013	Susta a Portaria nº 498 do Ministro da Justiça, que declara de posse permanente do povo indígena Kaingang a TI Passo Grande do Rio Forquilha.
	PDC 1261/2013	Susta a Portaria nº 3.895, de 23 de janeiro de 2004, do Ministro da Justiça que declara de posse permanente do grupo indígena Kaingang a TI Rio dos Índios
	PDC 348/2016	Susta o Decreto de 29 de abril de 2016, que homologa a demarcação da terra indígena Piaçaguera, Peruíbe (SP)
	PDC 338/2016	Susta o processo da FUNAI que demarca a terra do povo indígena Kaingang, no município de Mato Castelhano (RS)
	PDC 419/2016	Susta a Portaria nº 566 do Ministério da Justiça que declara a posse permanente do povo indígena Avá-Canoeiro a TI Taego ãwa (TO)
	PDC 635/2017	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, que homologa a TI Apyterewa, em São Félix do Xingu (PA)
	PDC 636/2017	Susta o Decreto de 24 de abril de 2013, que demarca a TI Kayabi, em Apiacás (MT) e Jacareacanga (PA)
	PDC 712/2012	Susta a Portaria nº 2.222 do Ministro da Justiça que declara tradicionalidade ao povo indígena Guarani Chirip e Mbya a TI Mato Preto, em Erebangó, Erechim e Getúlio Vargas (RS)
	PEC 132/2015	Alteração do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A para permitir indenização de possuidores de títulos dominiais em áreas indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013
	PEC	Exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação das TI após a aprovação da

	133/1992	extensão e dos limites territoriais
	PEC 215/2000	Transfere ao Congresso Nacional a competência de aprovar e gerir as demarcações das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, além de ratificar demarcações homologadas
	PEC 237/2013	Acrescenta o art. 176-A na CF de 1988 para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão
	PEC 416/2014	Torna insuscetíveis de desapropriação para fins de regularização fundiária e para fins de demarcação de TI e quilombolas a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva
	PL 1216/2015	Regulamenta o artigo 231 da Constituição Federal, dispõe sobre o procedimento de demarcação de terras indígena e revoga o Decreto nº 1.775/1996. Estabelece a tese do Marco Temporal. A proposição foi anexada a PL 6818/2013, do deputado Geraldo Simões
	PL 490/2001	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 a fim de estabelece que as TI serão demarcadas através de leis
	PL 5993/2009	Estabelece condicionantes para a demarcação e homologação de terras indígenas
	PLP 227/2012	Regulamenta o §6 do art. 231, da CF de 1988 definindo os bens de relevante interesse público da União para fins de demarcação de TI
	RCP 26/2016	Deu origem a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a atuação da FUNAI e do INCRA

**Abreviaturas:**

PDC: projeto de decreto legislativo;

PEC: proposta de emenda a constituição;

PL: projeto de lei;

PLP: projeto de lei complementar;

RCP: requerimento de instituição de CPI.

### 1.3 No judiciário

Outro efeito institucional que tem afetado gravemente os processos demarcatórios é o que denominamos de **judicialização**<sup>5</sup>, ou seja, o processo de reconhecimento do território indígena está previsto para ser aperfeiçoado na via administrativa, no entanto, muitos casos estão sendo levados para apreciação do judiciário e ali ficam paralisados. Em muitos casos os magistrados concedem liminares que sustam os procedimentos demarcatórios, aplicando um direito positivado ou materializados em documentos produzidos, ignorando os direitos originários dos povos indígenas.

Esse efeito se acirrou após o julgamento Petição n. 3.388, conhecido como o Caso Raposa Serra do Sol, pois ao final do julgamento o Supremo Tribunal Federal impôs 19 condicionantes para demarcação de terras indígenas. Grande parte dos aspectos suscitados nas condições propostas decorre das previsões inovadoras contidas no texto Constitucional de 1988, mas que carecem de regulamentação pelo poder legislativo, como se pode ver abaixo<sup>6</sup>.

A condicionante de n.º 4 que dispõe “o usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira” não está de acordo com o que prevê a constituição de 1988 visto que por força do § 7º do art. 231 da CF/88, que estabelece não se aplica às terras indígenas o favorecimento pelo Estado à organização da atividade garimpeira em cooperativas, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 174 da CF. E ainda, sendo a terra tradicionalmente de ocupação indígena de usufruto exclusivo do índio, não é possível a constituição estabelecê-los como usufrutuários exclusivos e tal entendimento vir restringindo esse direito real das comunidades indígenas. Por outro lado, a Lei n. 7.805/89 que trata do regime de permissão de lavra garimpeira não se aplica aos índios. Assim para a permissão de lavra garimpeira em terras indígenas é possível desde que exclusivamente em benefício dos índios que tradicionalmente a ocupam, após um licenciamento ambiental e também uma avaliação antropológica, mas tudo isso ainda necessitaria de regulamentação normativa específica, tal como um decreto presidencial. As condições de n.º 5 e 7 estão em desacordo com o direito dos povos indígenas visto que a

---

<sup>5</sup> Sobre este assunto ver: ELOY AMADO, L.H. *Poké'ixa úti: O Território como Direito Fundamental para o Etnodesenvolvimento Local*. Dissertação de mestrado. Campo Grande – MS, 2014.

<sup>6</sup> O assessor jurídico do CIMI, Paulo Machado Guimarães salienta que desde 1990 tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei Complementar n.º 260, que visa dispor sobre os atos relevantes de interesses da União, previsto no § 6º do art. 231 da CF. E ainda, desde 1991 e 1992 tramitam na Câmara dos Deputados proposições legislativas que visam dispor sobre uma nova legislação indigenista, superando o atual Estatuto do Índio, Lei n.º 6.001/73. Em junho de 1994 foram apreciados por Comissão Especial da Câmara dos Deputados e aprovados, no qual todas as questões suscitadas nas condicionantes propostas são tratadas.

Constituição Federal em seu art. 231 § 6º, prevê que quaisquer atos de relevante interesse da União poderão restringir a posse, a ocupação e o usufruto exclusivo dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, mediante previsão de Lei Complementar. Assim, essa referência colocada pelo constituinte originário visa assegurar atos de interesse coletivo seja praticado em terras indígenas, demonstrando uma compatibilidade entre interesse coletivo e interesse da comunidade indígena. Dessa forma, a execução de políticas que visem interesse da coletividade poderá ser executada em terras indígenas, desde que em perfeita harmonia com o direito constitucional dos povos indígenas. Por vez, quanto a parte final da condicionante de número “5”, referindo-se a determinadas ações, prescreve que “serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à FUNAI”, não deve ser aplicado, porque tais procedimentos possuem aspectos eminentemente administrativos, o que seria de fundamental importância a participação daqueles que exercem a posse permanente e o usufruto exclusivo das riquezas naturais existentes no solo, nos rios e nos lagos da terra indígena. Importante destacar a previsão contida no art. 6º, 1, “a” e 2, da Convenção n. 169 da OIT<sup>7</sup>. Não consultar as comunidades indígenas sobre ações que serão executadas em suas terras ferem princípios de ordem fundamental, consagrado tanto no direito interno quanto no direito internacional e, ainda, seria o mesmo que negar a autonomia das comunidades indígenas.

As condicionantes de número 8 e 9 tratam das unidades de conservação da natureza incidente em terras indígenas. Terra indígena sofre dupla afetação, sendo uma de ordem ambiental e outra de ordem constitucional, e reconhecendo-se esta dupla afetação significa dizer que tal terra está sobre a administração de dois entes federais que têm suas competências definidas por lei. O que não pode acontecer é a sobreposição de competências e responsabilidades sobre o mesmo objeto, visto que em primeiro lugar deve-se respeitar a forma de organização da comunidade, bem como seus usos e costumes. Gestionar a respeito

---

<sup>7</sup> 1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

- a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
- b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;
- c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

de determinados aspectos ambientais e ecológicos em uma terra indígena consiste em desafio administrativo, justamente de a própria Constituição Federal ter dado tratamento diferenciado à terra indígena. O art. 57 da Lei n. 9.985/2000, que trata sobre as unidades de conservação, tem-se mostrado ineficiente com relação a estes dois aspectos constitucionais. O que se espera é que essas matérias (ambiental e indigenista) sejam administradas por ente competente, mas de forma conjunta, sempre pautada nos princípios constitucionais que regem o direito das comunidades indígenas.

A condicionante de número 11 dispõe sobre o ingresso, trânsito e permanência de não índios em terras indígenas. Sem dúvida, o ingresso, o trânsito e a permanência de não-índios nas terras indígenas devem estar submetidos ao adequado e correto exercício do poder de polícia da União, que a exercerá por meio de seu órgão federal de assistência ao índio, a FUNAI. Entretanto, deve-se observar o entendimento que os índios têm a respeito do ingresso, trânsito e permanência de não-índios em suas terras, conforme suas próprias formas de organização social, que assim terá legitimidade para autorizar ou não o ingresso de quem quer que seja em suas terras tradicionais. Por fim, a condicionante que mais suscita discussões na seara jurídica é a de número 17, que prescreve que *“é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada”*. Ocorre que é preciso diferenciar a natureza jurídica de cada terra indígena, pois muitas são terras reservadas, ainda em período anterior a própria constituição, reservas estas criadas sem observância aos requisitos constitucionais, traduzindo-se em verdadeiros “confinamentos”. Portanto, terra indígena reservada é diferente de terra indígena demarcada.

E ainda, no mesmo julgamento o STF pela primeira vez suscitou a tese do marco temporal da ocupação indígena. Segundo esta orientação jurisprudencial, os índios só teriam direito as terras que estivessem ocupando no dia 05 de outubro de 1988, que é a data da promulgação da Constituição Federal. Esta orientação é extremamente restritiva aos direitos originários promulgados pela carta magna e vem sendo aplicado por vários magistrados em todo o Brasil. E o mais grave, como suscitado acima, a Advocacia Geral da União que tem por missão constitucional fazer a defesa judicial e extrajudicial dos bens da União, incluídos neste rol as terras indígenas, adotaram esta tese por meio do parecer vinculante n. 001/2017.

## **2 – Alguns casos de violações**

### **2.1 Educação escolar indígena no contexto de violações de direitos humanos no Brasil**

A educação escolar indígena insere-se no contexto da construção de algumas políticas públicas em educação para diversidade no Brasil no período pós-Constituição de 1988. A análise no tempo presente indica sua precarização no biênio **2017-2018**, especialmente as que se referem à educação escolar indígena.

O cenário de polarização da sociedade brasileira no que se refere à ***Reforma do Ensino Médio***, ao Programa ***Escola sem Partido*** e à ***Base Nacional Comum Curricular*** (BNCC), indicam que o Brasil está aquém das medições comparativas internacionais em educação para os membros da OCDE e que o cumprimento das metas do PNE (2014-2024) está comprometido pelas reformas em curso que visam a reorientar a educação brasileira focando unicamente na construção de competências para o mercado, com destaque para o congelamento dos investimentos em educação por 20 anos e seus efeitos nefastos para a educação escolar indígena.

O movimento dos ***professores indígenas***, reunidos no ***Fórum Nacional de Educação Escolar Indígena*** (FNEEI), denunciam as seguintes preocupações:

- As ***culturas e línguas*** indígenas estão ameaçadas e em processo de extinção, sem falar nas que já foram extintas. Os jovens estão sendo excluídos dos diversos níveis de educação, em especial da educação superior, onde são raras as propostas formatadas a partir dos princípios da interculturalidade e especificidade.
- As recentes reformas administrativas, anunciadas pelo governo brasileiro, afetam diretamente os direitos fundamentais dos povos indígenas. As declarações do presidente eleito ***Jair Bolsonaro*** de que a demarcação das terras indígenas será paralisada ou mesmo revertida lança incerteza catastrófica sobre o futuro das comunidades indígenas e a educação dos jovens e crianças, pois escola indígena e território são inseparáveis.



- As reformas, conduzidas pelo poder executivo, não foram submetidas à consulta da comunidade afetadas, configurando, além de atentado à ética, um desrespeito à autonomia dos povos indígenas, pois desconsiderou a **consulta prévia, livre e informada, como prevê a convenção 169 da OIT**, da qual o Brasil é signatário, além de atentar contra o direito constitucional a uma educação diferenciada, intercultural, multilíngue e comunitária. A situação dos direitos humanos no Brasil, dentro destes a educação diferenciada numa sociedade plural, está seriamente ameaçada, havendo necessidade de levar estes fatos ao conhecimento das autoridades internacionais, mesmo com a ameaça e movimento do governo de criminalizar os movimentos sociais e os defensores de direitos humanos.
- **Medida Provisória N° 746/2016** referente à reformulação do Ensino Médio, que não foi discutida com a sociedade e desobriga o ensino de diversas disciplinas, incluindo a **história das culturas indígenas e afro-brasileiras**, além da não garantia da universalidade e da gratuidade do Ensino Básico, assim como a oferta da educação infantil passa a ser de responsabilidade da iniciativa privada;
- **PEC 241/2016**, referente ao teto de gastos públicos, que congelam os investimentos em educação e saúde por até 20 anos, repercutindo diretamente na inviabilidade de ampliação e manutenção das políticas públicas direcionadas aos indígenas;
- **PEC 215**, que transfere do executivo para o legislativo a palavra final referente à demarcação de terras indígenas e de outros povos, configurando-se como um retrocesso aos avanços já obtidos.
- Um risco gravíssimo observado é a incompatibilidade entre o atual regime fiscal alterado pela **Emenda Constitucional n. 95/2016** e os resultados da chamada **PEC do Teto dos Gastos** na ingerência como condição a priori e não por analogia nas metas técnicas previstas no Plano Nacional de Educação (2014-2024). Aos poucos observa-se o resultado, sendo constantes os alertas emitidos pela própria situação ao governo como, por exemplo, o anúncio em ofício 245/2018 do Conselho Superior da CAPES

(Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/MEC) ao Ministro da Educação alertando para a suspensão em 2019 de políticas públicas como o PIBID, o Programa Residência Pedagógica e as de todas as bolsas de pós-graduação. Esta medida afetará **93 mil** estudantes e pesquisadores e **350 mil** professores de educação básica, inscritos em programas de formação de professores.

- Há uma disparidade finalística entre mercado e Estado no reconhecimento e promoção da diversidade no que se refere à amplitude de seu espectro. As iniciativas do setor privado são ainda muito tímidas, pois ficam restritas a empresas de grande porte, o que aponta para a necessidade de fortalecimento de iniciativas estatais já existentes, entre elas a **SECADI/MEC**. É comum nas afirmações dos liberais o mantra de que política social é emprego, considerado falacioso em nossa análise. Este artigo enfatizou as políticas públicas do Ministério da Educação para Educação Escolar Indígena com registro de realização da I Conferência Nacional de Política Indigenista (2015), organizada pela FUNAI, compilou centenas de propostas no Grupo de Trabalho em educação.
- O contingenciamento das políticas para a diversidade manifesta-se em várias frentes com destaque para o ***Programa Escola sem Partido***. Este projeto é preocupante tendo em vista o percentual de brasileiros (aproximadamente 20%) que o apoiam somado ao avanço da extrema direita no Brasil segundo as recentes pesquisas de intenção de voto feitas pelo IBOPE.

## **2.2 - Criminalização de lideranças indígenas**

A criminalização de lideranças indígenas tem sido recorrente no Brasil, seja por meio de instauração de inquéritos policiais e até mesmo, por meio de indiciamento em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Em 2015, foi instaurado na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (AL-MS), a ***CPI do CIMI***, presidida pela deputada ruralista ***Mara Caseiro*** (PSDB/MS), que coordenou os trabalhos da comissão de forma autoritária, perseguindo lideranças indígenas Terena e Guarani Kaiowá. De igual modo, usou da máquina pública para atender interesses dos ruralistas, perseguindo missionários que

trabalhando há décadas com os povos indígenas, como é o caso do Cimi. Na mesma CPI, foram violadas as prerrogativas do advogado indígena **Luiz Henrique Eloy**, que mesmo com decisão da justiça, garantindo sua prerrogativa de não depor na CPI, a deputada determinou sua condução coercitiva.

No Congresso Nacional, no ano de 2016, foi instaurado a **CPI da Funai/Incra**, por proposição do deputado federal **Nilson Leitão** (PSDB/MT), e ao final, pediu o indiciamento de 88 pessoas, sendo **63** deles pelo trabalho ligado à questão indígena. Trabalhadores ligados ao Conselho Indigenista Missionário (CIMI), procuradores da República, antropólogos e **35** lideranças indígenas, foram acusados dos mais diversos crimes, segundo o relatório de 3.385 páginas.

Muitas lideranças estão sendo criminalizadas, como é o caso da liderança indígena **Weibe Tapeba**, que arrolado como réu na ação de despejo da comunidade do Trilho, Terra Indígena Tapeba, município de Caucaia, Ceará (Proc. 0808195-50.2016.4.05.8100). No sul do país, a liderança **Kretã Kaigang**, que é um dos coordenadores executivos da APIB, também denunciou “*fiquei um tempo preso, fui acusado de crimes que não foram provados e estou há quatro anos impedido por um juiz de me aproximar da terra onde eu nasci*”, durante o acampamento Terra Livre, 2018.

No Mato Grosso do Sul, a situação é alarmante, os líderes indígenas **Eliseu Guarani Kaiowá, Lindomar Terena, Claudécir Pio Terena, Valdelice Veron e Alberto Terena**, todos respondem a inquéritos na Polícia Federal e em ações criminais que tramitam na justiça federal. São perseguidos pelo Estado brasileiro, por estarem defendendo suas comunidades. Na Bahia, temos o caso do **Cacique Babau Tupinambá**, que chegou a ser preso em 2016 e agora está com restrições para sair de sua comunidade. O mesmo ocorre com indígena **Joel Braz Pataxó**, que foi acusado de assassinato de pistoleiro contratado pelos latifundiários do Extremo Sul da Bahia, para matá-lo. A estudante indígena **Fernanda Dantas Carneiro**, do povo Pataxó, foi presa por policiais militares do município de Amargosa, centro-sul da Bahia, no campus da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFBR), após os policiais a terem ouvido cantar o trecho de uma música do rapper baiano Vandal.

O caso mais recente, que aconteceu logo após a eleição de **Jair Bolsonaro**, aconteceu com o indígena, **Marcus Sabaru**, do povo Tingui Botó, de Alagoas, foi preso por

policiais quando estava indo à Conferência de Saúde indígena. A polícia alegou desacato, e por conta disso algemaram e humilharam Sabaru. Ao chegar na delegacia, por não ter cometido nenhum crime, foi solto, mas ficou fichado por desacato. Essa ação racista contra Sabaru e os ataques sofridos pelos povos Guarani e Pankararu mostra como o fascismo está avançando no país, e também que lideranças de grupos políticos serão perseguidos, fichados e marcados pelo sistema.

### **2.3 – Povos em isolamento voluntário**

Atualmente, o Estado brasileiro reconhece a existência de **114** registros de *índios isolados*, distribuídos em **20** terras indígenas, todas no bioma Amazônia. Parte expressiva dos registros de índios isolados que constam na base de dados da Funai ainda carece de estudos conclusivos sobre a existência dos respectivos povos/grupos, bem como de ações protetivas por parte do Estado (77 dos 114 registros reconhecidos pelo Estado atualmente). Destes **77** registros ainda em fase de investigação pela Funai, **17** encontram-se fora de terras indígenas delimitadas, em regiões com altas taxas de desmatamento e/ou afetadas por empreendimentos de infraestrutura no norte do estado do Mato Grosso, no oeste do estado do Maranhão, no centro-sul do estado do Pará e em Rondônia.

Verifica-se no presente um processo de enfraquecimento e precarização do órgão indigenista sem precedentes desde pelo menos o processo de redemocratização do país. A dotação orçamentária geral da Funai, que teve expressivo aumento entre **2006** e **2013** – de R\$ 475.981.373 para R\$ 819.092.988, respectivamente – entrou em queda a partir de 2014, chegando a R\$ 553.031.192 em 2016, com graves consequências para a política indigenista como um todo. No que concerne à Coordenação Geral de Índios Isolados, o orçamento foi de R\$ 1.411.995 em 2006 (quando havia apenas 06 Frentes de Proteção Etnoambiental – atualmente são 11), chegou a R\$ 7.944.246 em 2014, caindo para R\$ 3.584.089 em 2016 e R\$ 2.657.699 em 2017

Atualmente há 19 Bases de Proteção Etnoambiental (BAPE) em funcionamento, vinculadas às 11 FPE. Destas, 03 têm contado com equipes apenas em caráter intermitente. Cinco BAPE foram fechadas entre 2012 e 2014 em função de limitações financeiras e de recursos humanos – uma delas, a BAPE Jandiatuba, era responsável pela proteção de indígenas isolados em setor da TI Vale do Javari onde possivelmente ocorreu um massacre

impetrado por garimpeiros em agosto de 2017, caso que se encontra em investigação por parte do Ministério Público Federal e Polícia Federal.

O quadro de recursos humanos do órgão indigenista, historicamente deficitário, também tem sido gravemente impactado. No início de 2017 o Governo Federal extinguiu 87 cargos comissionados, impactando, sobretudo, Coordenações Técnicas Locais (CTL) e a Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental (CGLIC) do órgão<sup>10</sup>. Entre os anos de 2011 e 2015, a CGIIRC realizou a análise e o acompanhamento de pelo menos 23 processos de licenciamento ambiental de empreendimentos, subsidiando a CGLIC na elaboração de manifestações técnicas.

Em carta divulgada em setembro de 2017, um conjunto amplo de servidores da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato e das Frentes de Proteção Etnoambiental manifestou preocupação com o fato: *“caso haja intenção real de nomeações sem diálogo com as FPEs, como é de costume, e de pessoas sem o devido preparo técnico necessário, consideraríamos que seria um desmonte técnico, ou eventual ingerência política na CGIIRC e FPEs. (...) As ações de proteção territorial e de promoção de direitos são norteadas por uma metodologia de trabalho extremamente criteriosa, consolidada ao longo de 30 anos e orientada por princípios como o do não contato, da precaução, da garantia da posse plena e da proteção ambiental dos territórios indígenas. (...) Em especial, gostaríamos de alertar Vossas Senhorias [Presidente e Diretora de Proteção Territorial da Funai] sobre as consequências que as indicações meramente políticas na CGIIRC podem acarretar para o bem-estar físico e cultural dos povos indígenas isolados e de recente contato no Brasil, haja vista que alguns desses povos estão submetidos a situações vulnerabilidade extrema, incluindo o risco de genocídio (por exemplo, nas TIs Vale do Javari - AM, Araribóia-MA e Yanomami - RR e AM)”*.

#### **2.4 - Guarani Kaiowá**

Em relação aos **Guarani** e **Kaiowá** no sul, do estado de Mato Grosso do Sul, é a significativa perda do território tradicional que marca este povo, e atualmente, várias comunidades estão fora de suas terras tradicionais, em acampamentos a beira de estrada ou fundos de fazendas, aguardando a demarcação de suas terras ancestrais.

Nos últimos anos vem ocorrendo o avanço expansivo da agricultura mecanizada com a monocultura da soja, do milho e da cana de açúcar, intensificando o desmatamento das pequenas áreas de mata ainda existentes nas fazendas. Com o crescimento avassalador do

agronegócio e do desmatamento, as comunidades indígenas que se encontravam em pequenas áreas de matas foram descobertas e expulsas dando lugar ao agronegócio e agroindústria[12].

Na situação de acampados as margens das rodovias, conhecidos como “**índios do corredor**”, ou “**índios entre a cerca e o asfalto**”, as comunidades vivem sob opressão, sofrendo ameaças e sendo turbadas do acesso a direitos mínimos como saúde, educação, água potável, moradia, entre outros.

### **Quadro: Acampamentos Guarani e Kaiowá de Mato Grosso do Sul**

<b>Município</b>	<b>Acampamento indígena</b>
Dourados	Ñu Porã
	Picadinha
	Apika'y
	Guyraroká
	Ñuvera
	Pacuryty
	Mboqueirão
	Itaum-Jaguary
	Kalifórnia
	Boqueirão
	Passo Piraju
Douradina	Itay Kaagurussu
	Tayassu Ygua
	Guyra Kamby
Rio Brillhante	Laranjeira Ñanderu
	Aroeira
	Gerovey
	Sete Placas
Amambai	Kajary
	Karaja Yvy
	Samakuã
Naviraí	Porto Kaioa
	Kurupi
	Tarumã
	Santiago Kuê
	Borevi Arodí
Bataguassu	Juncal
	Bataguassu
	São José
Jardim	Laranjal Takuaju
	Bouqueirão
Juti	Juti
	Aldeinha receber

Guia Lopes da Laguna	Cero'i
Paranhos	Ypo'y
Coronel Sapucaia	Kurussu Amba
Novo Horizonte do Sul	Acap. N. Horizonte do sul
Iguatemi	Mbarakai/Puelito Kue
Aral Moreira	Guaiviry

**Fonte:** ELOY AMADO, L.H. *Poké'ixa úti: O Território como Direito Fundamental para o Etnodesenvolvimento Local*. Dissertação de mestrado. Campo Grande – MS, 2014.

Concomitante ao processo de criminalização, em análise sumária, nota-se que está posto um processo sistêmico de ***assassinato de lideranças indígenas*** que estão à frente das reivindicações de suas comunidades para a demarcação de seu território. Vejamos:

- Em 2000, na terra indígena ***Potrero Guasu***, em Paranhos, uma terra indígena que já é demarcada, mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá. Esses pistoleiros fraturaram as pernas e os braços das crianças e mulheres idosas, queimaram todas as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas;
- Em 2001, na terra indígena ***Ka'a Jary***, em Amambai, o líder ***Samuel Martim*** foi assassinado com um tiro no peito pelos pistoleiros dos fazendeiros. As crianças, idosos, mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, torturadas e despejadas violentamente por um grupo de homens fortemente armados;
- Em 2003, na terra indígena ***Takuara-Juti***, fazendeiros assassinaram a liderança ***Marco Verón***. Nesse mesmo ataque, crianças, idosos e mulheres Guarani e Kaiowá foram atacadas, queimadas, torturadas e despejadas violentamente por mais de 50 homens fortemente armados;
- Em 2003, no ***tekohá Pyelito e Mbarakay*** mais de 100 pistoleiros fortemente armados atacaram e massacraram as crianças, mulheres, idosos indígenas Guarani Kaiowá, machucando crianças, mulheres e idosas, queimaram as habitações indígenas e expulsaram todos os indígenas;
- Em 2005, a comunidade da terra indígena ***tekohá Sombreiro***, em Sete Quedas, foi atacada, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por mais de

40 pistoleiros, todos eles homens fortemente armados. Nesse ataque, a liderança indígena **Dorival Benites** foi assassinado;

- Em 2007, na terra indígena tekohá **Kurusu Amba** os pistoleiros atacaram a tiros, dominaram e torturaram crianças, mulheres, idosos, mataram a tiros idosa de 70 anos ñandesy **Xurite Lopes**.
- Em 2008, o grupo de pistoleiros armados atacaram e massacraram a comunidade de **tekohá Itay**, em Douradina;
- Em 2009, na terra indígena **tekohá Ypo'i**, em Paranhos, grupo armado torturou 80 Guarani e Kaiowá e assassinaram dois líderes indígenas **Rolindo Verá** e **Genivaldo Verá**. No mesmo ano houve ainda um ataque à comunidade de **Apyka'i**, em Dourados, e crianças e idosos foram igualmente atacados, casas queimadas, pessoas torturadas e despejadas violentamente por pistoleiros fortemente armados;
- Em 2011, crianças, mulheres e idosos de **tekohá Pyelito kue-Mbarakay**, em Iguatemi, foram atacadas, massacradas e expulsas pelos pistoleiros da empresa de segurança Gaspem;
- No dia 18 de novembro de 2011, na terra indígena **Guaiviry**, em Aral Moreira (MS), que fica entre as cidades de Amambai e Ponta Porã, crianças, mulheres, homens, idosos indígenas foram atacados e torturados e neste ataque, o líder **Nísio Gomes** foi brutalmente assassinado e seu cadáver ocultado pelo grupo armado;
- Em 2015, Terra Indígena **Ñanderu Marangatu** ocorreu o assassinato do índio **Semião Vilhalva**;
- Em 2016, na aldeia **Tey Kue**, ocorreu a morte de **Clodioli Rodrigues de Souza**, no massacre de Caarapó.

É chamar atenção, também, o alto índice de **suicídio** entre a população Guarani Kaowá. Nos últimos 16 anos foram registrados 782 suicídios nas comunidades indígenas brasileiras. Na década de 70 e 80 eclodiu a denúncia de que entre os indígenas **Guarani-Kaiowá** havia uma taxa muito alta de suicídio. No caso do **Mato Grosso do Sul**, esse contexto não se alterou ao longo desses 40 anos. Entre o ano 2000 e 2016, segundo o último relatório do **Cimi**, foram registrados **782 suicídios** e isso dá uma variação entre 30, 59 e 73 casos por ano. A maioria aconteceu com pessoas com idade entre 15 e 49 anos. A população



jovem Guarani é atingida por esse fato da violência auto infligida. Essa situação parece não se alterar, porque a base social não se alterou no **Mato Grosso do Sul**, ao contrário, aumentou e inclusive se expandiu para outras comunidades, como os **Terenas**, apesar de não existir uma alta taxa de suicídio entre eles<sup>8</sup>.

## **2.5 – Povo Terena – Mato Grosso do Sul**

O povo Terena possui um território descontínuo, distribuindo-se nas seguintes TI Taunay-Ipegue, Limão Verde, Cachoeirinha, Pilad Rebuá, Lalima, Buriti, Nioaque, Buritizinho e nas aldeias urbanas localizadas em Campo Grande. Tais terras são reservas indígenas demarcadas na época do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), à exceção da TI Limão Verde, demarcada de acordo com o preceito constitucional de 1988. Tem-se como principais entraves à demarcação dos territórios indígenas a **judicialização das demarcações** e o **modelo de “desenvolvimento”** adotado pelo Estado brasileiro, opção que não contempla as comunidades, ainda vistas como empecilhos ao dito “desenvolvimento”.

Diante da inércia do poder público em cumprir a determinação constitucional de demarcar as TIs, o **Conselho do Povo Terena**, por meio de seus caciques e lideranças, deliberou a imediata retomada de seus territórios. Nesta esteira, nos últimos quatro anos os Terena reocuparam aproximadamente 45 mil hectares de terras, constituindo inúmeros acampamentos indígenas. É neste contexto de conflito fundiário que **Oziel Gabriel**, liderança terena, foi morto na manhã do dia 30 de maio de 2013, depois de ser gravemente ferido por projétil de arma de fogo em uma área retomada pelo povo Terena pertencente à TI Buriti, declarada em 2010 como de ocupação tradicional. O episódio se deu quando a Polícia Federal, usando de um violento *modus operandi* desproporcional, em uma ação mal planejada, iniciou a execução da reintegração de posse da área ocupada pela comunidade, que vem sendo reivindicada pelo ex-deputado estadual Ricardo Bacha, com bombas de feito moral, spray de pimenta e tiros de armas letal e não letal. Em 2016, as investigações do Ministério Público Federal (MPF) concluíram que o projétil que atingiu Oziel partiu de uma arma da Polícia Federal.

---

<sup>8</sup> <https://cimi.org.br/2018/01/combate-ao-suicidio-indigena-depende-de-politicas-de-prevencao-da-vida-e-da-cultura-dos-povos/>

Ainda em 2013, o líder **Paulino Terena** foi atacado em sua comunidade por quatro homens encapuzados. O atentado foi atribuído a produtores rurais da região, em disputa na Justiça pela posse de territórios reivindicados pelos Terena. Importante lembrar que foi nesta mesma região que, em 4 de junho de 2011, um ônibus que transportava cerca de 30 estudantes terena, a maioria entre 15 e 17 anos, foi atacado com pedras e coquetéis molotov. Seis pessoas, incluindo o motorista, sofreram queimaduras e quatro foram internadas em estado grave. A estudante **Lurdesvoni Pires**, de 28 anos, faleceu, vítima de ferimentos causados pelas queimaduras. O ataque está intimamente ligado ao contexto da disputa pela demarcação de TIs.

O contexto de Mato Grosso do Sul é extremo ao ponto de a violência do campo se institucionalizar nas agências estatais e setores de representação do agronegócio. A violência é, ao mesmo tempo, velada e declarada. Foi assim que no final de 2013, a Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul (Acrissul) e a Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul), com o apoio da bancada ruralista do Congresso Nacional, lançaram a convocação da realização do chamado **“Leilão da Resistência”**, grande ato político que tinha como fim maior a arrecadação de fundos para a formação de uma grande milícia armada para fazer a segurança de propriedades rurais e promover ataques a comunidades indígenas.

No final de 2015, foram surpreendidos pela decisão da Segunda Turma do STF que anulou a demarcação da única Terra Indígena **Limão Verde**, localizada em Aquidauana. A demarcação da **TI Buriti** também foi anulada pelo TRF da 3ª Região e inúmeras decisões liminares têm sido prolatadas em ações de reintegração de posse contra comunidades indígenas. Em 2016, o STF atendendo pedido dos fazendeiros, suspendeu a demarcação da Terra Indígena **Taunay-Ipegue**.

## **2.6 – Tupinambá, sul da Bahia**

O procedimento de demarcação da Terra Indígena (TI) Tupinambá de Olivença (sul da Bahia) foi iniciado pelo Estado brasileiro em 2004. Em 2009, publicou-se o relatório circunstanciado de identificação e delimitação da TI, abarcando uma área de cerca de 47 mil hectares, que compreende mais de 20 localidades indígenas, onde vivem, conforme estimativas, cerca de 5 mil indígenas. O processo, contudo, não foi concluído até hoje; a omissão do Estado brasileiro na garantia dos direitos territoriais dos indígenas,

vulnerabilizando o conjunto mais amplo dos direitos dessa população, levou o Ministério Público Federal a propor uma série de ações civis públicas.

Também desde 2004, os Tupinambá vêm realizando ações diretas, conhecidas como **retomadas** de terras, reocupando território dentro da área delimitada, com o intuito de pressionar o Estado para que leve a termo a demarcação e, ao mesmo tempo, garantir condições mínimas de subsistência. Nesse quadro, os indígenas têm sido alvo de violência paramilitar e repressão estatal. Tiveram lugar numerosas ações de reintegração de posse violentas, sendo os indígenas alvo de agressões físicas e patrimoniais; em ação realizada em 2009, reportou-se a prática de tortura (com choques elétricos e outros expedientes) por parte de agentes da Polícia Federal. Registra-se também um preocupante quadro de criminalização dos indígenas mobilizados: diversas lideranças foram encarceradas, algumas mais de uma vez, destacando-se as situações de **Rosivaldo Ferreira da Silva** (Cacique Babau), preso já **4** vezes, inclusive em uma penitenciária de segurança máxima, e de **Glicéria Jesus da Silva**, que, em 2010, permaneceu dois meses encarcerada junto a seu bebê de colo. O Cacique Babau, Glicéria e outras lideranças são também alvo de ameaças de morte, havendo sido incluídos em programa de proteção de defensores de direitos humanos.

Em 2013, com o acirramento das tensões entre regionais e indígenas, no quadro da morosidade estatal, os indígenas foram alvo de emboscadas, espancamentos e assassinatos; alguns deles tiveram casas e veículos incendiados, e bens pessoais roubados. Não se dispõe sequer de números oficiais a respeito dos indígenas assassinados desde que se iniciou o processo demarcatório; conforme estimativas elaboradas pelos indígenas e por apoiadores, seriam dezenas. Entre 2013 e 2014 registrou-se ainda a militarização do território tupinambá: por meio do instrumento conhecido como garantia da lei e da ordem, sob a alegada justificativa de pacificar as relações locais, o governo federal estabeleceu três bases militares na TI e enviou cerca de 500 agentes de forças de segurança para a região. No contexto da ocupação, contudo, os indígenas denunciaram violações a seus direitos, que teriam sido perpetradas por agentes do Estado. Mais recentemente, na esteira da vitória eleitoral de **Jair Bolsonaro**, já se nota o incremento das ameaças contra os indígenas, proferidas em redes sociais e outros meios, vulnerabilizando ainda mais essa população.

## **2.7 - Violações de direitos humanos contra os Ava Guarani, no oeste do Paraná**

A **Comissão Guarani Yvyrupa** (CGY) publicou relatório contanto as violações aos direitos humanos cometidas contra os **Avá Guarani** que reivindicam a demarcação de suas terras ancestrais localizadas em um território que as fronteiras impostas pelos colonizadores denominam atualmente como municípios de Guaíra e Terra Roxa, no Oeste do Paraná.

O relatório aponta que as comunidades Pohã Renda, Taty Poty, Nhemboete, Yvyraty Porã e Yvy Porã, em Terra Roxa, e Tatury e Guarani, em Guaíra, sofrem com o escasso acesso a água potável. Os relatos dão conta, de que a quantidade de água oferecida pelo Estado é insuficiente para atender às necessidades de hidratação, alimentação, limpeza e higiene dos Avá Guarani. Isto reflete na saúde das comunidades indígenas, que, embora sejam atendidas pela SESAI, há pouco profissionais de saúde e a falta de estrutura para atendimento adequado a população. Com relação a alimentação, as cestas básicas são a principal fonte de alimentos dos **Avá Guarani** do Oeste do Paraná. De acordo com os relatos colhidos, a dependência dos víveres distribuídos pelos órgãos de assistência social das prefeituras de Guaíra e Terra Roxa e pela Funai não atende a necessidade dos membros da comunidade. Diante do contexto de hostilidade em que vivem, o acesso dos Avá Guarani ao trabalho fora das aldeias é dificultado e até mesmo impossibilitado pela articulação anti-indígena de setores da sociedade local, como produtores rurais, empresários e políticos. As hostilidades fazem com que muitos Avá Guarani não consigam obter recursos financeiros para o próprio sustento, com consequências sobre a nutrição e a saúde das famílias.

As comunidades sofrem ainda com recentes tentativas de **remoções**. A liderança da aldeia **Tekoha Y'Hovy**, afirmou que foi procurado por funcionários da Prefeitura de Guaíra em reiteradas ocasiões para conversar sobre a possibilidade de deixarem a área que ocupam e reivindicam. Em 2011, representantes da Funai em São Miguel do Iguazu, no Oeste do Paraná, retiraram dezoito famílias Avá Guarani das terras que ocupavam na região de Guaíra e Terra Roxa. A remoção contou com o apoio do poder público municipal, que providenciou transporte para que os indígenas fossem conduzidos para a Terra Indígena de Marrecas, localizada entre os municípios de Turvo e Guarapuava, centro-sul do Paraná. Esta área já era ocupada pelos Kaingang, por isso, as famílias removidas a Marrecas acabaram

retornando a Guaira e Terra Roxa. A segunda tentativa ocorreu em 18 de dezembro de 2012, quando um assessor especial do governo do Paraná, viajou à região com a proposta de ceder aos Avá Guarani uma área dentro do Parque Nacional da Ilha Grande, caso eles aceitassem abandonar as retomadas em Guaira e Terra Roxa. A terceira tentativa de remoção advinda do poder público coube à Prefeitura de Guaira. Nos meses finais de 2013, o então prefeito Fabian Vendruscolo acenou aos Avá Guarani com a construção de um “conjunto habitacional indígena” no entorno de um complexo prisional que seria instalado na cidade pelo governo do Paraná. “Seriam 88 famílias que poderiam estar residindo num projeto de casas indígenas no perímetro urbano.” A proposta, porém, não foi aceita pelos Avá Guarani.

## **2.8 - Violações de direitos humanos contra o povo Kadiwéu**

A ***Terra Indígena Kadiwéu*** (TIK) foi legalmente reservada pelo Alvará de 01 de abril de 1680, jamais revogado. O Tratado de Paz celebrado com o império português no ano de 1791 também reconhecia o território então ocupado pelos Mbayá-Guaikuru, antepassados dos Kadiwéu. Em 1889, a pedido do presidente do estado de Mato Grosso, coronel Antônio Pedro Alves de Barros, foi realizada a primeira demarcação e em 1891 foi expedida a titulação da terra. A homologação da terra indígena ocorreu no dia 24 de abril de 1984, com a publicação do Decreto nº89.578. A extensão total da TIK é de 538, 536 hectares. Sendo que, 348 mil hectares correspondem às fazendas ***retomadas*** pelos Kadiwéu no ano de 1985, outros 140 mil hectares correspondem à área em litígio na Justiça Federal, onde incidem outras dezenas de fazendas de pecuaristas (não indígenas), outros 40 mil hectares correspondem a uma área de preservação ambiental; e, apenas 10 mil hectares correspondem às áreas das seis aldeias da TIK.

O processo de fragmentação da Terra Indígena Kadiwéu em mais de uma centena de fazendas teve início na década de 1950 e se caracterizou pelas invasões promovidas por pecuaristas locais, que contavam com a anuência do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) e empenho do poder público em tornar produtivas as terras indígenas. Para tanto, o SPI promoveu o ***deslocamento forçado*** de aldeias inteiras para as proximidades dos postos administrativos, enquanto abria espaço para o arrendamento de áreas destinadas à criação de gado de corte.

Desde então, um dos principais problemas relacionados à integridade e à gestão do território kadiwéu diz respeito à presença de rebanho de gado bovino em número superior ao suportado pela vegetação nativa, provocando um processo acelerado de desertificação.

Muitos pecuaristas vizinhos à TIK ou que alegam ser proprietários de áreas incidentes no território indígena já provocaram e continuam a provocar o desmatamento descontrolado da mata nativa, a fim de abrir novas áreas para pastagem. Embora o IBAMA nunca tenha sido acionado, também consta que um rebanho de búfalos foi indevidamente inserido na TIK, por iniciativa de pecuaristas locais. Muitos animais foram extraviados ou fugiram, tornando-se selvagens e o número total desse rebanho é desconhecido. O impacto ambiental causado pelo pisoteamento desses animais na região agrava o processo de desertificação e desequilibra o ecossistema da região, por não terem predadores naturais.

Nos últimos anos, operações da Polícia Federal revelaram a prática continuada de **retirada ilegal de madeira** no interior da TIK. Como no caso da operação “Guardiões do Pantanal”, realizada no ano de 2011, quando foi constatada a retirada ilegal de centenas de árvores de madeira de lei. A retirada da madeira contou com o apoio de moradores das cidades vizinhas, especialmente de Bodoquena e Bonito, responsáveis pelo transporte e comercialização. No ano de 2009, uma visita do Setor de Antropologia do MPF/MS identificou e interditou uma carvoaria em operação na área que se encontra em litígio, desde a homologação da TIK. Toda a madeira utilizada na carvoaria era proveniente da TIK.

É urgente a implantação de um sistema de monitoramento por satélite, aos moldes daquele implementado na terra indígena dos Paiter-Suruí, em Rondônia, que confere aos índios autonomia na defesa e na gestão do território. Além disso, é urgente a preservação das matas nativas, pois delas dependem a sobrevivência da fauna e do equilíbrio do ecossistema, além da própria atividade extrativista dos Kadiwéu e do uso de resinas de árvores nativas para a produção e comercialização de sua cerâmica.

## **2.9 - Violações de direitos humanos no Rio Grande do Norte, povos Potiguara e Tapuia**

Os povos indígenas **Potiguara** e **Tapuia**, localizados no Rio Grande do Norte apresentam, no contexto atual, um problema da maior gravidade que é a **regularização**

**fundiária** de seus territórios, que tradicionalmente ocupam há gerações. O processo de demarcação de TI iniciou-se em apenas um território, o do povo **Potiguara do Sagi/Trabanda**, que é um dos casos de maior preocupação em termos dos direitos humanos. Desde o início dos trabalhos técnicos, os indígenas têm sofrido ameaças, têm sido impedidos de acessar áreas agricultáveis e há o risco iminente de uma ação de reintegração de posse movida por um empresário do ramo imobiliário, a qual poderá ser executada a qualquer momento, o que implicará na destruição de residências e de faixas de terras onde as famílias tiram seu sustento.

Outros dois grupos técnicos estão sendo montados para a demarcação dos territórios indígenas: **Aldeia do Catu (Potiguara)** e Território dos **Potiguara de João Câmara**; no primeiro, há uma situação delicada de ampliação do plantio de cana de açúcar que tem impactado fortemente a subsistência das famílias indígenas; no segundo, a exploração de energia eólica tem significado a ocupação de faixas de terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas.

Outra situação grave no Rio Grande do Norte compreende a **aldeia Lagoa de Tapará**, onde o plantio de cana de açúcar e o uso da água potável da comunidade por condomínios de luxo têm provocado escassez de alimentos e de água para consumo humano. Há uma outra área de retomada de terras na **Chapada do Apodi**, onde as famílias indígenas têm sofrido com queimadas e com ameaças por parte de posseiros e latifundiários. Por fim, a aldeia dos **Caboclos de Assu** tem sofrido com as sucessivas estiagens, tendo dificuldade de acesso à água para consumo humano e animal e com as limitações de território, pois vivem em fazendas e é nelas que conseguem produzir, de modo muito restrito sua subsistência. Além disso, enfrentam as mesmas dificuldades relacionadas ao acesso a determinados direitos específicos, como o acesso à saúde diferenciada, tendo em vista que ainda não foi criado um Distrito Sanitário Indígena destinado ao Rio Grande do Norte.

## **2.10 - Violações de direitos humanos na região Norte/Nordeste do Brasil – MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia)**

Na região Norte/Nordeste do Brasil, conhecida como **MATOPIBA**, há registro de grandes impactos ambientais e violações de direitos humanos dos povos indígenas e

comunidades tradicionais, causados pela expansão do agronegócio. Esta região, conhecida como MATOPIBA inclui áreas adjacentes de três estados do nordeste brasileiro (**Maranhão**, **Bahia** e **Piauí**) e de um estado da região norte (**Tocantins**), e abrange 337 municípios em uma área total de 73.173.485 ha. MATOPIBA é uma delimitação territorial, criada por meio de um acordo de cooperação técnica, assinado em 2014 por diferentes ministérios e agências federais, para delimitar uma área em potencial para a expansão agrícola em uma região frequentemente descrita pelo governo como “a última fronteira agrícola do mundo”. Em maio de 2015, o governo federal criou, por meio do Decreto n. 8.447, a região especial do MATOPIBA e lançou o Plano de Desenvolvimento Agropecuário (PDA) do MATOPIBA, destinando ao desenvolvimento de atividades de agropecuária e mineração na região<sup>9</sup>.

A região do MATOPIBA faz parte do bioma do **Cerrado**, que é o segundo maior bioma brasileiro depois da **Amazônia**. Ele cobre uma área de aproximadamente 2,036 km<sup>2</sup> (24% do território brasileiro) e abriga cerca de 5% da biodiversidade do planeta. Portanto, o Cerrado tem uma importância social e ambiental extraordinária para o Brasil e para o mundo. Apesar de ser menos conhecido e retratado pela mídia, o Cerrado é tão importante quanto a Amazônia, pois ele se situa sobre três dos aquíferos mais importantes da região (Guarani, Bambuí e Urucuia) que compõem dois terços das regiões hidrográficas do Brasil.

A expansão agressiva do agronegócio, em particular das monoculturas de soja e cana-de-açúcar, desencadeou graves violações dos direitos humanos e destruição da natureza. Aliado a isto, a especulação de terra têm moldado a economia política no sul do Piauí e na região do MATOPIBA, e alterado, de forma dramática, as relações sociais com a natureza, além do próprio tecido social. Os crimes ambientais e violações dos direitos humanos são inúmeros e estão intimamente interligados. As violações dos direitos humanos das comunidades e povos locais é sistemática e afeta uma série de direitos. Recentemente, a FIAN publicou relatório apontando tais violações.

Violação	Direito violado
<p><b>A degradação das nascentes e leitos dos rios; a destruição, por meio do desmatamento, da capacidade dos lençóis freáticos de acumular água, o que prejudica a capacidade de recarga das nascentes e ameaça suas próprias existências; e a poluição da água devido ao uso excessivo de agrotóxicos.</b></p>	<p>O Estado brasileiro não está cumprindo com sua obrigação de proteger o acesso estável à água de qualidade das comunidades tradicionais que se encontram sob a ameaça das práticas destrutivas e poluidoras do agronegócio. Portanto, o Estado brasileiro está violando o direito humano à água das cinco comunidades visitadas.</p>

<sup>9</sup> <http://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Os-Custos-Ambientais-e-Humanos-do-Nego%CC%81cio-de-Terras-.pdf>



<p><b>A destruição da flora e da fauna (inclusive os recursos pesqueiros) do Cerrado.</b></p>	<p>O Estado brasileiro não está cumprindo com a sua obrigação de proteger o atual acesso às matas da destruição causada pelas atividades do agronegócio. O acesso às matas do Cerrado é necessário para as comunidades locais exercerem os seus meios de subsistência, como a caça e a coleta de frutas e plantas medicinais. Ao não impedir a destruição das matas do Cerrado, o Estado brasileiro está violando o direito à alimentação das cinco comunidades visitadas. Particularmente os direitos das mulheres à alimentação, emprego, renda adequada e saúde, pois a coleta e o processamento de buriúts é o principal meio de subsistência das mulheres da região. A poluição da água e o desmatamento do Cerrado têm causado a destruição de fontes de água e, conseqüentemente, de recursos pesqueiros. Também neste caso, o Estado brasileiro é responsável por violar os direitos à alimentação e as práticas tradicionais de pesca das comunidades ribeirinhas.</p>
<p><b>A degradação da saúde das pessoas e do meio ambiente devido ao uso de agrotóxicos.</b></p>	<p>O Estado brasileiro tem o dever de proteger a saúde das pessoas e a integridade do meio ambiente da exposição à poluição. Ao não fazê-lo nos municípios de Gilbués e Santa Filomena, ele está violando os direitos à saúde e a um meio ambiente saudável das comunidades afetadas.</p>
<p><b>A degradação dos recursos alimentícios e as mudanças forçadas nos hábitos alimentares.</b></p>	<p>A destruição dos recursos hídricos, o extermínio de animais silvestres, o desaparecimento de ervas, plantas medicinais e de algumas variedades de alimentos, a diminuição das produções de buriú, dentre outras frutas, combinados com a diminuição da disponibilidade de água e da fertilidade do solo e a desapropriação de terras para o plantio ou criação de animais, criou uma insuficiência na quantidade e qualidade dos alimentos nas comunidades visitadas. A destruição dos ecossistemas e da biodiversidade causa impactos negativos na diversidade nutricional das comunidades afetadas, que é algo fundamental para a realização do direito à alimentação adequada. O Estado brasileiro não está protegendo as atuais e variadas fontes de alimento dessas comunidades da destruição causada pelas atividades do agronegócio. Portanto, o Estado brasileiro está violando seus direitos à alimentação adequada.</p>
<p><b>A expropriação das comunidades tradicionais de seus territórios.</b></p>	<p>As comunidades de Melancias, Baixão Fechado, Sete Lagoas, Brejo das Meninas e Santa Fé se identificaram como comunidades tradicionais que habitam aquela região, em muitos casos, há mais de 100 anos. Para a sua subsistência, essas comunidades desenvolveram formas culturalmente distintas de ocupar e se relacionar com a natureza e com o ecossistema do Cerrado. O Estado brasileiro violou o direito à terra dessas comunidades por meio de seus atos e omissões.</p>

<p><b>As obrigações extraterritoriais relacionadas aos direitos humanos nos países dos investidores internacionais</b></p>	<p>As violações dos direitos humanos das comunidades e povos rurais no sul do Piauí e na região do MATOPIBA são resultados da expansão do agronegócio e da especulação de terras, que foram possíveis graças aos investimentos de agentes financeiros internacionais. Este relatório se concentrou especificamente sobre o envolvimento dos fundos de pensão TIAA, AP2, ÄVWL e ABP na apropriação e especulação de terras na região do MATOPIBA.</p>
--	--

Elaborado com base no Relatório da Fian Brasil, disponível em: <http://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2018/08/Os-Custos-Ambientais-e-Humanos-do-Nego%CC%81cio-de-Terras-.pdf>

## 2.11 – Violações de direitos humanos na Amazônia brasileira

O contexto que envolve a política energética do Brasil apresenta um quadro grave de violações dos direitos humanos e da biodiversidade. A baixa participação social nas fases de planejamento e monitoramento das ações dos empreendimentos hidrelétricos, por exemplo, agravam o caos socioambiental nos territórios impactados pelas barragens. É um cenário carente de mecanismos adequados para mitigação e compensação de impactos.

Há anos, os povos indígenas vêm denunciando o **Complexo Hidrelétrico de Belo Monte**, no coração da Amazônia brasileira, é provavelmente o caso mais notório de uma mega-barragem marcada pelo flagrante desrespeito à legislação nacional e acordos internacionais sobre os direitos humanos e a proteção ambiental. Assim, Belo Monte foi objeto de **20** processos de Ação Civil Pública (ACP), ajuizados pelo Ministério Público Federal (MPF) desde 2001. Uma das ações chave do MPF trata da aprovação do Decreto Legislativo nº 788/2005 pelo Congresso Nacional que autorizou a construção de Belo Monte na ausência de um processo de **consulta prévia junto a povos indígenas atingidos**, conforme determinado pelo artigo 231 da Constituição Federal e pela Convenção 169 da OIT. O Ministério Público Federal ajuizou uma ação em 2006, requerendo a suspensão do Decreto 788/05 e o cumprimento do mandato constitucional sobre a realização de consultas prévias com as populações indígenas do **Xingu**, cujos territórios e vidas são ameaçados pela construção de Belo Monte.

Na bacia do **rio Teles Pires** são **06** Usinas Hidrelétricas (UHEs) planejadas. Destas, 4 já se encontram em construção. Na bacia do **Tapajós** como um todo, estão planejadas **43** UHEs e **80** Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), cerca de um milhão de pessoas,

incluindo 10 nações de povos originários, 25 projetos de assentamentos e cerca de 600 pescadores tradicionais que serão diretamente impactados. Os projetos hidrelétricos que existem no rio Teles Pires têm gerado impactos nestas populações e comunidades. Os motivos são inúmeros: custos mal dimensionados, falta de monitoramento dos Planos Básicos Ambientais (PBAs), ausência de mecanismos de participação social e incompetência das empresas terceirizadas responsáveis por reparar o dano. Somente o Ministério Público Federal tem 15 Ações Cíveis Públicas (ACPs) questionando casos de violação dos direitos socioambientais destas populações e comunidades afetadas pelo Complexo Teles Pires, todavia estas ações correm sem decisão final, ou não foram julgadas ou estão em análise pelo poder judiciário.

Em 2016, o Programa de Monitoramento do ISA apresenta novos dados sobre **processos minerários** que incidem, total ou parcialmente, sobre Terras Indígenas (TIs) e Unidades de Conservação (UCs) na **Amazônia Brasileira**. De um total de **44.911** processos minerários na Amazônia Brasileira em 2016, **17.509** incidia, total ou parcialmente, sobre TIs ou UCs, sendo a maioria requerimentos de lavra garimpeira. A substância de maior interesse é o ouro: cerca de 70% dos processos são referentes à exploração ou intenção de exploração desse minério. A maioria dos processos está em UCs federais, 10.686, seguidos por 4.181 em TIs e 3.390 processos em UCs estaduais. Deve-se destacar que um mesmo processo pode incidir em mais de uma UC ou TI, por isso a soma dos processos incidentes em TIs, UCs federais e UCs estaduais, isoladamente, ultrapassam o total de 17.509 processos. Por lei, a exploração minerária em Terras Indígenas, em Unidades de Conservação de proteção integral e em algumas categorias de Unidades de Conservação de uso sustentável. Entretanto, a tramitação de algumas propostas legislativas, como o Projeto de Lei 1610/96 e o Projeto de Lei 37/201, seguem ameaçando esses territórios<sup>10</sup>.

Recentemente, há registro de explosão de garimpos na **TI Kayapó**: As denúncias de polígonos de desmatamento para garimpo ilegal no interior da Terra Indígena Kayapó não são novidade e vêm sendo acompanhadas de perto pelo Sirad X desde o início do ano. A rapidez da abertura dessas novas áreas, no entanto, preocupa os indígenas e parceiros que atuam na região: desde janeiro, foram detectados **132 polígonos** no interior da TI - 66 apenas em abril<sup>11</sup>.

---

<sup>10</sup> <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/ucs-e-tis-na-amazonia-sao-afetadas-por-mais-de-175-mil-processos-de-mineracao>

<sup>11</sup> <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-xingu/de-olho-nos-desmatadores>

No Rio Ayari, na fronteira do Brasil com a Colômbia, na Terra Indígena (TI) Alto Rio Negro, indígenas **Baniwa** e **Koripaco** vem denunciando a entrada de empresários ligados aos interesses minerários, assim como de funcionários do Serviço Geológico do Brasil (CPRM) sem o consentimento da Funai e das instituições representativas dos índios, como a Foirn (**Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro**). O objetivo destas incursões, segundo as cartas de manifesto das lideranças indígenas, é promover mineração na terra indígena demarcada, não regulamentada pela legislação brasileira<sup>12</sup>.

No que se refere ao **desmatamento**, por meio do Sistema de Indicação por Radar de Desmatamento (Sirad X), o ISA vem monitorando mensalmente o desmatamento no Xingu. Os índices preocupam: apenas em setembro, **4.410** hectares de floresta foram destruídos. Mais de **100 mil hectares de floresta**, o equivalente a 100 mil campos de futebol, foram destruídos na **Bacia do rio Xingu**, em 2018. A pressão por novas áreas para a expansão agropecuária, grilagem de terras, retirada ilegal de madeira e a expansão do garimpo provocaram a derrubada de aproximadamente 150 milhões de árvores no território amazônico, que engloba 21 Terras Indígenas (TIs) e dez Unidades de Conservação (UCs) contíguas, entre o Pará e o Mato Grosso.

De janeiro a setembro de 2018, mais de **32 mil** hectares foram desmatados dentro de áreas protegidas - TIs e UCs. Indígenas, ribeirinhos e seus parceiros vem denunciando as atividades ilegais e pedem ações mais efetivas dos órgãos ambientais de fiscalização e proteção, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

## **2.12 – Violações de direitos humanos dos povos Kariri Xocó, Tuxá e Pankararu**

Situação de violação encontram-se os povos indígenas **Kariri Xocó**, **Tuxá** e **Pakararu**, todos situados no nordeste brasileiro, esperam há décadas, verem o seu direito ser reconhecido na justiça. Neste contexto, sofrem com decisões de cunho racistas que são exaradas pelo judiciário, inclusive com determinações de despejo.

---

<sup>12</sup> <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/mpf-exige-esclarecimentos-sobre-assedio-de-mineradores-na-terra-indigena-do-alto-rio-negro>

No que diz respeito ao povo **Tuxá**, que desde 1977, por ocasião da construção da Usina Hidroelétrica de Itaparica, que acaba inundando parte significativa de seu território e ainda três municípios, as famílias Tuxá da velha Rodelas são removidas para a nova cidade, desencadeando, assim, uma série de impactos socioculturais e econômicas desse povo indígena<sup>13</sup>. Desde então, este povo luta na justiça ver concluído a demarcação de seu território e o reassentamento de todas as famílias. Em 2015, o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, suspendeu os efeitos do Decreto presidencial de 13 de março de 2014, que declarou de interesse social para fins de assentamento de indígenas imóveis rurais situados no Município de Rodelas, na Bahia.

Nestes contextos, observa-se o alto índice de violência policial contra os povos indígenas. Em 2016, por exemplo, uma operação policial, movida por particulares, no extremo sul da Bahia, que teve como alvo a aldeia Cahy, na **Terra Indígena Comexatibá** (Cahy-Pequi), no município de Prado. Segundo as lideranças, viaturas das polícias Militar e Federal, máquinas da prefeitura e uma retroescavadeira invadiram a aldeia **Cahy**, demolindo moradias de 75 famílias, além do posto de saúde e parte da escola. Muitos sequer tiveram tempo de retirar seus pertences e além da ação nessa aldeia, outros dez mandados de reintegração estavam em vias de serem cumpridos<sup>14</sup>.

### **2.13 – Violações de direitos humanos dos povos indígenas de Minas Gerais**

No estado de Minas Gerais vivem 17 povos pertencentes ao tronco lingüístico Macro-Jê, totalizando aproximadamente 20 mil indígenas. Há uma grande população de indígenas que vivem nos centros urbanos. Estima-se que na região metropolitana de Belo Horizonte tenha de 2 mil a três mil indígenas.

Os **Krenak**, habitante das margens do Rio Doce, município de Resplendor, na região Leste de Minas Gerais, formou-se ao longo de um processo histórico marcado pelo caráter violento da expansão econômica sobre aquela região, originalmente de densa mata atlântica, onde diversos grupos de ‘Botocudos’ – resistindo à colonização em outras zonas já ‘conquistadas’ pelos brancos – se abrigaram até meados do Século XX. Hoje os Krenak

---

<sup>13</sup> Fonte: Ricardo Dantas Borges Salomão. Etnicidade, Processos de territorialização e ritual entre os Índios Tuxá de Rodelas. Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2006.

sofrem com a situação de seu território tradicional que além de ser diminuto, onde não comporta a população de uma forma saudável, ainda tem as pressões e violações dos empreendimentos e da sociedade externa que destruíram o Watu, com a construção da UHE de Aimorés e o acidente / crime do rompimento da barragem das empresas Samarco/Vale/BHP Billinton. A comunidade ainda sofre com a demora da demarcação do território tradicional que envolve o Parque Estadual dos Sete Salões.

O povo **Aranã** também tem sua origem na história dos Botocudos. Hoje os Aranã se dividem em dois grupos, os Aranã Caboclo e os Aranã Índio, que lutam para que o(s) território(s) sejam identificados e homologados. A população vive hoje em Araçuaí, Coronel Murta e região metropolitana de Belo Horizonte.

Os **Kaxixó**, fixados nos municípios de Martinho Campos (fazenda Criciúma) e Pompéu (fazenda São José) – região centro-oeste mineira (aproximadamente 206 km de Belo Horizonte) – este povo somam cerca de 100 indivíduos na comunidade do Capão do Zezinho, área rural que concentra o maior contingente populacional. Hoje, o território tradicional Kaxixó já foi identificado e publicado pela FUNAI, mas o processo da homologação da terra ainda é muito moroso.

Os **Maxakali** estão situados no nordeste de Minas Gerais, entre os vales do Mucuri e do Jequitinhonha. Atualmente vivem em quatro áreas, as aldeias de Água Boa, município de Santa Helena de Minas; Pradinho e Cachoeira, no município de Bertópolis; aldeia Verde, no município de Ladainha e no distrito de Topázio, no município de Teófilo Otoni. Os grupos têm uma prática de migrações sazonais que passam pelo grande território tradicional que vai do médio Jequitinhonha, nas regiões de Araçuaí, até o Sul da Bahia, em Porto Seguro. Há uma violência física e simbólica sistêmica em toda a região contra os indígenas Maxakali. Desde assassinatos, estelionato no comércio, entre outros. A demanda territorial dos Maxakali urge, além da recuperação ambiental dos territórios, que foram destruídos por atividades agropastoris.

As etnias Pataxó, Pataxó hã-hã-hãe, Kamakã, Xukuru-Kariri, Tuxá, Kiriri e Pankararu são oriundas de estados do nordeste.

---

<sup>14</sup> <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-esta-acontecendo-com-os-pataxo-no-sul-da-bahia>

Originários de Pernambuco, os **Pankararu** se espalharam por vários estados brasileiros ao longo do século XX. Este êxodo se deu devido à construção da hidrelétrica de Itaparica no Rio São Francisco, à seca, aos conflitos oriundos da luta pela terra e a inúmeras outras agressões.

O Povo **Pataxó**, originário do Sul da Bahia, ocupa a Fazenda Guarani, no município de Carmésia, desde a década de 1970, totalizando aproximadamente 400 pessoas. Há outros grupos que vivem no município de Itapeçerica na Aldeia Muã Mimatxi; no Município de Açucena, na Aldeia Geru Tucunã; no Município de Guanhões, na Aldeia Mirueira e outro grupo no Município de Araçuaí, na aldeia Jundiba Cinta Vermelha, juntamente com a etnia Pankararu. Conhecidos pelo seu semi-nomadismo, a chegada dos Pataxó em Minas é consequência de dois fatos históricos importantes: o primeiro o famoso ‘Fogo de 51’, caracterizado pela ação violenta da polícia baiana que desarticulou sua aldeia, dispersando o Povo Pataxó na região de Porto Seguro; e o segundo a transformação de 22.500 hectares de seu território em parque nacional – o Parque Nacional do Monte Pascoal, criado em 1943 e oficialmente demarcado no ano de 1961 – reduzindo nessa extensão o seu território tradicional. A população de Pataxó também é grande nas regiões urbanas de Minas Gerais. Em Belo Horizonte, a presença Pataxó é muito grande e organizada. No Município de Governador Valadares há um grupo de aproximadamente vinte pessoas que vivem no distrito de Pontal.

O Povo **Xukuru-Kariri** é oriundo do município de Palmeira dos Índios, em Alagoas. Após muitos conflitos de terra e mortes de indígenas, algumas famílias se mudaram para Ibotirama e depois para Glória, na Bahia. Também fugindo de conflitos nessas localidades, alguns integrantes deste grupo, vieram, em 1998, para Minas Gerais. Ainda em 1998, os Xukuru-Kariri solicitaram à Funai a compra de uma terra para o grupo em MG. Atualmente o grupo vive no município de Caldas, na região sul do Estado em uma terra cedida por cessão pela União e no Município de Presidente Olegário, região noroeste de Minas Gerais, em uma terra também cedida pelo SPU.

Antigos habitantes do Vale do São Francisco, os **Xacriabá** vivem no município de São João das Missões, Norte de Minas Gerais, a 720 Km de Belo Horizonte. A partir de 1969, o desenvolvimento de projetos agrícolas na região atraiu fortes grupos empresariais e grandes fazendeiros das cidades vizinhas, acentuando-se a invasão das terras dos Xacriabá. Nos anos 1980, a tensão aumenta de forma insuportável, culminando no assassinato de

grandes líderes indígenas. O Cacique Rosalino se tornou um grande mártir e símbolo da luta e da resistência do Povo Xakriabá. A comunidade possui mais de dez mil indígenas, sendo uma das maiores populações étnicas do Brasil. Hoje são aproximadamente quarenta aldeias em 53.085 hectares e há um processo de revisão do território que irá ampliar a TI Xakriabá, retomando o acesso e o uso de locais tradicionais. Em Belo Horizonte, a presença de indígenas nas ocupações recentes dos Movimentos de Luta por Moradia é muito grande, principalmente das etnias Aranã, Pataxó e Pataxó Ha-ha-hae. No dia 01 do mês de janeiro de 2017, indígenas da etnia Kamakã, subgrupo Pataxó Hã-hã-hãe, apoiadas pela Associação dos Povos Indígenas de Belo Horizonte e Região Metropolitana (APIBHRM), e outras etnias como os Pataxó do extremo Sul da Bahia, ocuparam parte de uma das três fazendas da Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM), denominada fazenda Santa Tereza, localizada no Município de Esmeraldas, na região metropolitana de Belo Horizonte. O município de Esmeraldas tem uma população de 66 mil habitantes. O nome Aldeia Kamakã Grayra, é em homenagem a Jacinta Grayra, última ancestral que falava a língua Kamakã. Interessante ainda notar o processo de reafirmação étnica pelo qual passam estas famílias indígenas em Esmeraldas, em busca de sua história ancestral que é Kamakã Mongoió, uma das seis etnias que compõe o Povo Pataxó Hahahãe, na Bahia.

## **2.14 – Violações a direitos humanos no Sul do Brasil**

Em relação as violações perpetradas contra os povos indígenas do sul do Brasil, a relatora especial sobre os direitos dos Povos Indígenas, **Victoria Tauli-Corpuz**, chamou atenção para a realidade vivenciada por estes povos, quando esteve em missão no Brasil, entre os dias 07 a 17 de março de 2016. A Relatora registrou informações sobre o aumento da violência contra os povos indígenas e seus líderes depois de sua visita. Tal incluem relatos de crescente violência e discriminação contra os povos **Kaingang**, **Guarani** e **Xokleng** nos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

De igual modo, o relatório de direitos humanos e povos indígenas da plataforma **Dhesca Brasil**, sob relatoria de **Erika Yamada**, apontou as violações que atinge tais populações<sup>15</sup>. Há flagrante violação aos direitos territoriais, especial do povo **Kaingang**, que sofrem com processo de criminalização de suas lideranças e a negação aos processo de

---

<sup>15</sup> <http://www.plataformadh.org.br/files/2017/04/Relat%C3%B3rio-DH-e-Povos-Ind%C3%ADgenas-INTERNET-2.pdf>



demarcação de suas terras. De igual modo, são constantes as ações violentas perpetradas contra esses povos, como é o caso da ação violenta da polícia militar em Passo Fundo, Rio Grande do Norte, que no dia 15 de fevereiro de 2018, atentou contra 12 famílias do Povo Kaingang. Segundo depoimento de lideranças indígenas prestados ao Ministério Público Federal de Passo Fundo (RS), as famílias decidiram – como forma de chamar a atenção das autoridades federais para a necessidade de demarcação de suas terras – ocupar uma área de domínio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), portanto área federal, próximo ao trevo do município de Marau, na BR-285. De acordo com depoimento dos indígenas, houve tentativa de diálogo com os policiais. No entanto, a iniciativa não surtiu nenhum efeito. De imediato, os policiais passaram a agredi-los. Foram lançadas bombas de gás lacrimogênio e disparados tiros de balas de borracha. Várias pessoas acabaram sendo alvejadas e feridas, dentre as quais crianças, mulheres e idosos. Ainda segundo os indígenas, o ancião Querino Carvalho foi espancado até desmaiar e outro senhor recebeu mais de dez tiros de bala de borracha na perna e no joelho<sup>16</sup>.

### **3 – Pedidos e requerimentos**

1. Que o Estado brasileiro adote medidas imediatas para proteger a segurança de líderes indígenas, inclusive por meio de programas de proteção fortalecidos e culturalmente adequados, e a conduzir investigações sobre todos os ataques e assassinatos de povos indígenas e levar os responsáveis à justiça;
2. Que o Estado brasileiro implemente política de atenção específica voltada para a situação das crianças, jovens e mulheres indígenas, especialmente em relação às alarmantes taxas de suicídios em comunidades indígenas, a crescente violência contra mulheres indígenas e a adoção ilegal de crianças indígenas;
3. Que o Estado brasileiro conclua a demarcação das terras indígenas no Brasil, invidando esforços em relação as situações de Mato Grosso do Sul, Bahia, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;
4. Que o Estado brasileiro conclua todos os processos de demarcação pendentes na FUNAI, Ministério da Justiça e Presidência;

---

<sup>16</sup> <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/576186-policia-militar-agride-e-tortura-familias-kaingang-no-rio-grande-do-sul>

5. Que o Estado brasileiro implemente o direito de consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos indígenas com relação a projetos, políticas e medidas legislativas e administrativas que tenham um impacto sobre seus direitos.
6. Que o Estado brasileiro adote medidas para reparar impactos e consequências de atividades de mineração, da expansão do agronegócio e outros projetos de desenvolvimento de grande escala sobre a saúde, terras, culturas e modos de vida dos povos indígenas, inclusive suas formas de organização social e econômica;
7. Que os poderes do Estado brasileiro - judiciário, Legislativo e Executivo - considerem com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que impedem os povos indígenas de realizarem seu direito à justiça e garantam que recursos adequados sejam disponibilizados para esse fim;
8. Que o Estado brasileiro implemente orçamento para a FUNAI, fortalecendo sua capacidade de oferecer serviços e seu papel na proteção dos direitos territoriais e de autodeterminação dos povos indígenas;
9. Que o Estado brasileiro assegure o fortalecimento Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade, Inclusão e Diversidade (SECAD), do Ministério da Educação;
10. Que o Estado brasileiro assegure e amplie a participação dos povos, comunidades e organizações indígenas, bem como de outras organizações da sociedade civil, tal como o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI), criado por meio do Decreto no 8.593, de 17/12/15;
11. Que o Estado Brasileiro se abstenha de efetuar cortes e o contingenciamento de recursos destinados às ações de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato, de responsabilidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública e executadas pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), por meio da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) e Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE).

**Luiz Henrique Eloy Terena**  
Assessor Jurídico OAB/MS 15.440  
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil

